



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 13, 14 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial aos profissionais da área da saúde que menciona e dá outras providências.

Nos termos do artigo 113, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Fiscais da Vigilância Sanitária e Coordenador do Setor, a título de Gratificação Mensal o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 que define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUSMG SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023 e repassado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O repasse da Gratificação será efetuado, mensalmente, de forma proporcional, através de rateio entre os servidores descritos acima no caput.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário das Equipes de Saúde Bucal do Município, a título de Gratificação Mensal o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal da PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Nacional de Financiamento da Atenção Primária a Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único. O repasse da Gratificação será efetuado, mensalmente, de forma proporcional, através de rateio entre os servidores descritos no caput.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Farmacêuticos e Atendentes da Farmácia Municipal (Farmácia de Minas), a título de

9



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

Gratificação Mensal o valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e repassado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O repasse da Gratificação será efetuado, mensalmente, de forma proporcional, através de rateio entre os servidores descritos no caput.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional todos os servidores acima mencionados que se encontrarem em efetivo exercício, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguara e no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Itaguara.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação regulado por esta Lei, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto e na medida em que houver o repasse dos recursos pelo Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º É vedado ao município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos, não repassados pelo Governo Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 6º O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos servidores acima mencionados, não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Itaguara, 14 de junho de 2024.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial aos profissionais da área da saúde que menciona e dá outras providências”**.

Salienta-se que as gratificações estabelecidas no Projeto de Lei visam beneficiar, incentivar e valorizar o trabalho prestado pelos profissionais que atuam na prestação de serviços de saúde do Município nas categorias de Vigilância Sanitária, Odontologia e da Farmácia de Minas. Ressalta-se que os recursos são um incentivo financeiro adicional que se encontram em efetivo exercício.

Além disso, cumpre informar que o recebimento está condicionado ao repasse do Governo Estadual e/ou Federal.

Dessa forma, considerando o mérito indiscutível da proposição e o relevante interesse público envolvido na matéria, submete-se à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Solicito, a dispensa do prazo regimental nos termos dos artigos 160, §6º e 236, §2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara.

Certo de que a solicitação será atendida, renovamos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Itaguara, 14 de junho de 2024.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal